



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Moldagem, Confecção e Instalação de Próteses Dentárias, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcação-PB.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

a. Da Justificativa da Contratação:

- i. A presente contratação tem como objetivo o atendimento ao Programa Saúde da Família, cuja importância é fundamental para o tratamento preventivo e combate a doenças dos munícipes.
- ii. O município possui profissionais contratados, mas o contrato está próximo de encerrar e não pode ser prorrogado. Como a realização dos serviços é contínua, é necessária a contratação de novos profissionais por meio de credenciamento.

b. Justificativa da Adoção de Procedimento Auxiliar de Credenciamento:

A Lei nº 14.133/2021, Art. 79, inciso II, permite a contratação de serviços via credenciamento, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

3. DA DEFINIÇÃO:

3.1. CREDENCIANTE: Órgão da administração que realiza o credenciamento para obtenção de interessados.

3.2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: Empresas interessadas em se credenciar para fornecer bens ou serviços à administração por preço fixo e condições padronizadas e isonômicas.

3.3. CREDENCIADO: Fornecedor ou prestador de serviço que atenda às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

3.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Instrumento convocatório que divulga a intenção de contratação de bens ou serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

a. A proposta deve incluir todos os tributos, transporte e despesas incidentes, que correrão por conta do proponente, sem ônus adicionais para a administração.

b. Os profissionais médicos interessados devem estar cientes das retenções legais a que o faturamento está sujeito, como INSS Patronal, ISS, IRPF, entre outros.

c. O CREDENCIADO deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas e será responsável pelas relações trabalhistas dos funcionários envolvidos.

d. O pagamento será feito mediante apresentação da Nota de Empenho, conforme demanda da administração.

5. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

a. Os servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços até a conclusão.

b. Estes servidores deverão garantir que todos os serviços realizados estejam de acordo com as normas e exigências previstas no edital e no contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outras inerentes à prestação dos serviços de prótese dentária.
- b. Zelar pela boa qualidade dos serviços, em conformidade com os parâmetros técnicos, sanitários e de qualidade exigidos pelas normas vigentes, especialmente as regulamentações do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- c. Responsabilizar-se pelo transporte das próteses até o local indicado pela Administração, garantindo o acondicionamento adequado para preservar a integridade dos materiais até a entrega.
- d. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do contrato, incluindo problemas técnicos ou de fornecimento de materiais.
- e. Assumir integralmente a responsabilidade pelos custos associados à execução dos serviços, incluindo aquisição de materiais, transporte, licenças e tributos, além de outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- f. Garantir a qualidade das próteses fabricadas, assegurando sua durabilidade e ajustamento adequado ao paciente, conforme especificações técnicas determinadas pelo cirurgião-dentista responsável.
- g. Assumir a responsabilidade por quaisquer reparos, ajustes ou substituições de próteses defeituosas, sem custos adicionais para a Administração, durante o período de garantia.
- h. Responder civil e penalmente por danos causados a terceiros ou ao Município em razão de falhas na execução dos serviços, desde que comprovadamente atribuíveis ao credenciado.
- i. Garantir que todos os materiais utilizados na confecção das próteses sejam de qualidade, biocompatíveis e devidamente registrados na ANVISA, conforme exigido pela legislação.
- j. Cumprir rigorosamente com as normas de biossegurança no laboratório e no transporte das próteses, conforme regulamentado pela ANVISA e pelo CFO.
- k. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas aos seus colaboradores, caso existam.
- l. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, como registros e licenças junto ao CFO.
- m. Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.
- n. Assinar o contrato ou documento equivalente, responsabilizando-se pela execução integral e adequada dos serviços conforme as condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada.
- o. Arcar com todos os custos referentes a ajustes necessários durante o período de uso das próteses, conforme garantia.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelo protético, garantindo que as próteses sejam entregues de acordo com as especificações e dentro dos prazos estabelecidos.
- b. Comunicar ao credenciado eventuais correções ou ajustes que sejam necessários nas próteses fornecidas, conforme as exigências técnicas estabelecidas no contrato.
- c. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em conformidade com o estipulado no contrato e nos boletins de aferição emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- d. Notificar formalmente o credenciado caso ocorra qualquer irregularidade ou defeito nos serviços prestados, concedendo prazo para correção ou refação sem custos adicionais para o Município.
- e. Garantir que o credenciado tenha pleno acesso ao local de entrega das próteses e às instalações necessárias para a execução do serviço, sempre que requisitado pela Secretaria de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

- f. Não responsabilizar-se por compromissos financeiros assumidos pela contratada com terceiros, limitando sua responsabilidade ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme as cláusulas contratuais.
- g. Assegurar que a fiscalização dos serviços prestados esteja sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada por técnicos capacitados para avaliar a conformidade das próteses produzidas.
- h. A fiscalização do Município não eximirá a contratada de qualquer responsabilidade sobre a qualidade e adequação dos serviços prestados.

8. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Marcação até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- b. O faturamento deverá ser realizado com base no **boletim de aferição e/ou quadro de frequência**, devidamente assinados pela Secretaria de Saúde, atestando a frequência dos profissionais no desempenho dos serviços.
- c. Atrasos nos pagamentos, sem culpa da contratada, terão a devida compensação financeira, calculada com base na fórmula a seguir:

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{365}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

I = (TX / 100), sendo TX a taxa de juros anual de 6%

N = Número de dias de atraso

VP = Valor da parcela

- d. O profissional contratado deverá incluir nas notas fiscais todos os impostos devidos, como INSS Patronal, ISS, IRPF, entre outros, para que o pagamento seja realizado sem pendências tributárias.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE

- a. Os valores poderão sofrer alterações conforme disposto no Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.
- b. Qualquer alteração de preço deverá estar amparada por comprovação documental que justifique a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, levando em consideração fatores como inflação e variação de custos do mercado.
- c. O reajuste dos valores será realizado por meio de Termo Aditivo e deverá seguir os critérios estabelecidos no contrato, com a correção de preços pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, desde que o contrato seja prorrogado por um período não inferior a 12 meses.
- d. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e deverá ser analisado pela administração pública, com base em elementos que comprovem a ocorrência de desequilíbrio.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Referência e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato ou quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 Advertência;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso, por ocorrência;

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente extinção do contrato;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
 - b) Transferência total ou parcial das obrigações a terceiros sem autorização prévia da Administração;
 - c) Subcontratação não autorizada de parte ou de todo o objeto contratado;
 - d) Descumprimento das obrigações ou ingerência/negligência na prestação dos serviços.
- b. Todas as penalidades serão aplicadas mediante a atuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização), conforme legislação vigente, e serão registradas no SICAF e no CEIS.
- c. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, será declarada impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto na legislação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

- a. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO

12.1. Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Física:

12.1.1. Vetada a participação de Pessoa Física.

12.2. Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:

12.2.1. A documentação mencionada no subitem 8.3 do Edital.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

14. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO E ORDEM DE PRIORIDADE

14.1. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirá o disposto no Art. 79, inciso II, da NLLC.

14.2. Os credenciados serão contratados por demanda e ordem de classificação.

14.3. A ordem de classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

14.4. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

15. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO

15.1. Entendemos que os itens objeto do processo de compra são correlatos e de padrão usual de mercado, podendo ser geridos e executados por uma ou várias proponentes, sem prejuízo ao ganho de escala, qualidade e eficiência na aquisição. Nos termos da Súmula nº 247 do TCU, o objeto será julgado e adjudicado por item.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

16. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Emitida a Autorização de Serviços ou Nota de Empenho em favor da CREDENCIADA/CONTRATADA, a mesma deverá fornecer os serviços solicitados, garantindo sua execução na forma abaixo:
- 16.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da autorização de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Marcação-PB.
- 16.3. A contratada deverá disponibilizar seus serviços diariamente de forma contínua nos PSF's indicados pelo município de Marcação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- 16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DO QUANTITATIVO E VALOR PROPOSTO

- 17.1. Os quantitativos representam a demanda estimada a ser demandada pela administração.
- 17.2. Os valores para contratação são fixos e padronizados e devem ser seguidos por todos os interessados.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (07.01.07.012-9); PRÓTESE TOTAL MAXILAR (07.01.07.013-7); PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (07.01.07.009-9); PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (07.01.07.010-2); PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRARRADICULARES FIXAS/ADEVISAS (POR ELEMENTO) (07.01.07.014-5).	Und	600	225,00	135.000,00

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos não Vinculados de Impostos:

15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO
 10.301.2002.2040 MANTER ASPS - OUTROS PROGRAMAS
 10.301.2002.2042 MANTER AS ATIVIDADES DO FMS
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 19.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CREDENCIANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura, através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

20.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura, através da Secretaria Solicitante, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.3. A Contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Prefeitura, através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização e controle, TCE e MP.

20.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Rio Tinto/PB.

21. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

21.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

21.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.


INGRID DAYANE SOARES COSTA
Secretária Municipal de Saúde